



Política Institucional de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

1. Esta Política estabelece diretrizes de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo para as entidades do Sicoob.
2. Para fins desta Política, os seguintes conceitos são observados:
 - a) *entidades do Sicoob*: o Sicoob Confederação, as cooperativas centrais e singulares do Sicoob e as entidades não cooperativas integrantes do Sistema. Consideram-se entidades não cooperativas integrantes do Sicoob:
 - a.1) o Banco Cooperativo do Brasil S.A (Bancoob) e suas empresas controladas;
 - a.2) a Fundação Sicoob de Previdência Privada (Sicoob Previ);
 - a.3) outras entidades não cooperativas que venham a integrar o Sistema.
 - b) *lavagem de dinheiro*: ato de encobrir a origem delitiva de bens, valores e capitais, com o intuito de reinseri-los na economia formal, sob uma aparência de licitude;
 - c) *financiamento do terrorismo*: ato de arrecadar fundos para financiar grupos e ações terroristas.
3. A aprovação desta Política é realizada nos âmbitos do Sicoob Confederação, do Bancoob e suas empresas controladas, das cooperativas centrais e singulares do Sicoob, pelos respectivos órgãos de administração (Conselho de Administração e/ou Diretoria).
4. O Sicoob Confederação realiza campanhas internas e sistêmicas de comunicação relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
5. O Sicoob Confederação realiza treinamentos internos e sistêmicos, objetivando a capacitação dos profissionais envolvidos na prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, bem como orienta sobre conceitos e metodologias aplicáveis descritos nos manuais operacionais.
6. O Sicoob Confederação mantém sistema informatizado que permite o adequado monitoramento e registro de todas as operações das entidades do Sicoob.
7. O Sicoob monitora, registra e identifica, segundo parâmetros específicos, as operações realizadas por suas entidades consideradas atípicas.
8. O Sicoob diagnostica suas necessidades de aprimoramento no processo de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
9. O registro das operações permite a identificação da origem do recurso e o monitoramento da transação a que estiver vinculada.
10. O monitoramento de operações é realizado de forma a detectar operações que apresentem:



Política Institucional de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

- a) indícios de incompatibilidade entre a movimentação de recursos e a atividade econômica, a capacidade financeira e patrimonial do associado e/ou cliente;
 - b) características de habitualidade, de valor ou de forma que possam indicar articulação para burlar os mecanismos de identificação, de controle e de registro da transação.
11. O associado e/ou cliente que tiver operação detectada no processo de monitoramento tem a movimentação analisada pela entidade responsável pela operação ou pela Unidade de PLD/FT do Sicoob Confederação, em caso de processo de diligenciamento centralizado.
 12. Na análise e no diligenciamento de operações são empreendidas ações de verificação de fato legal que justifique a movimentação identificada como atípica no processo de monitoramento.
 13. São comunicadas às autoridades competentes as transações e as propostas de operações, mesmo se não realizadas, que apresentam características de burla aos mecanismos de controle e cuja legalidade dos recursos movimentados não for atestada.
 14. O arquivamento de documentos e de informações é realizado em conformidade com os dispositivos legais e normativos aplicáveis.
 15. No desenvolvimento de novo produto e/ou serviço para as entidades do Sicoob são analisados os potenciais riscos de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, de forma a mitigá-los apropriadamente.
 16. São aplicadas medidas relacionadas às práticas do *Conheça seu associado/cliente* e *Conheça seu empregado/dirigente*, regulamentadas no manual operacional derivado desta política.
 17. No processo de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, os associados e/ou clientes das entidades do Sicoob são classificados por nível de risco.
 18. Na análise das operações em que haja indícios de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo são avaliados os instrumentos utilizados, a forma de realização, as partes e valores envolvidos, a capacidade financeira e a atividade econômica do associado e/ou cliente e qualquer indicativo de irregularidade envolvendo suas operações.
 19. As entidades do Sicoob adotam critérios para a contratação e orientação da conduta de seus empregados, com foco na prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.



Política Institucional de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

20. Complementam esta política e a ela se subordinam todas as normas e procedimentos operacionais que regulam a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, no âmbito de todas as entidades do Sicoob.